



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2016

PROCESSO n° 825/0027/2015

OFERTA DE COMPRA N° 080286000012016OC00021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

20/04/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2016 as 09:30

O (A) Senhor (a) Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Dirigente Regional de Ensino, por força do Decreto Estadual 57.141 de 18 de julho de 2011, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 825/0027/2015, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA DE ENSINO**, sob o regime de empreitada **por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Resolução SE nº 33/2003 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das unidades escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários, mensais e totais para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes em **agosto/2015**, data base de reajuste salarial da categoria profissional predominante na prestação de serviços de manutenção de elevadores e que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, conforme **Anexo II**, que integra este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

a) Certificado de comprovação de habilitação pelo CONTRU – Departamento de Controle do Uso de Imóveis da Prefeitura de São Paulo (somente para empresa sediada em São Paulo – Capital) ou documento equivalente expedido por órgão competente do município em que a licitante encontra-se sediada, dentro do prazo de validade para realizar serviços técnicos de manutenção em elevadores;

b) Atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento), no mínimo, na execução de serviços similares; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução;

b.1) Os atestados deverão conter:

- O período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- Manifestação expressa da contratante quanto a qualidade dos serviços prestados e se os prazos e metas foram devidamente cumpridos.

b.2) A compatibilidade do(s) atestados será avaliada nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Deliberação Processo TCA-29.268/026/05 – DOE de 21/12/2005, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Atestado de vistoria realizada (s) no (s) local (is) que consta (m) do Anexo I – Tabela de Locais de Prestação de Serviços - Relação das Escolas Estaduais, preenchida (s) conforme modelo constante do Anexo VII – Declaração de Vistoria, que integra este Edital.

d.1.) A vistoria deverá ser realizada a partir do dia **20/04/2016 até 06/05/2016** de acordo com agendamento a ser efetuado previamente nas próprias Unidades Escolares, cujos telefones constam do Termo de Referência - Anexo I, com a Equipe de Gestão Escolar.



d.2.) Para a realização da vistoria, cada licitante deverá indicar seu próprio representante legal/preposto, não podendo este representar outras licitantes neste certame.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (Anexo IV - Modelo 1);

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (Anexo IV - Modelo 2);

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo) (Anexo IV - Modelo 3);

d) Possui autorização/alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou do município sede da licitante caso não seja a cidade de São Paulo. (Anexo IV – Modelo 4);

e) Possui Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/77. (Anexo IV – Modelo 5);

f) Possui certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (Anexo IV – Modelo 6)

g) Cumpre na íntegra o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Anexo IV – Modelo 7)

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 60,00 (sessenta) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total mensal do lote.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 4336-7546 ou por correio eletrônico para desbcncs@educacao.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, no próprio sistema (funcionalidade “anexo de documentos”, conforme comunicado BEC de 14/02/2014), as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como os anexos do subitem 5, do item III e do subitem 1.4, do item IV deste edital. Caso haja inviabilidade do sistema durante a sessão, a referida documentação deverá ser apresentada por fax ou correio eletrônico.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo localizada à Rua Princesa Maria da Glória, 176, Nova Petrópolis, SBC/SP CEP 09771-130, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Diretoria de Ensino da Região São Bernardo do Campo localizada à Rua Princesa Maria da Glória, 176, Nova Petrópolis, SBC/SP CEP 09771-130.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Diretoria de Ensino da Região São Bernardo do Campo localizada à Rua Princesa Maria da Glória, 176, Nova Petrópolis, SBC/SP CEP 09771-130.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo localizada à Rua Princesa Maria da Glória, 176, Nova Petrópolis, SBC/SP CEP 09771-130.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas Unidades Escolares, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. A medição será realizada, observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data base de reajuste salarial desta categoria, sendo **Agosto/2015** o mês de referência dos preços, nos termos do caput do artigo 3º e 4º do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer na Diretoria de Ensino da Região São Bernardo do Campo localizada à Rua Princesa Maria da Glória, 176, Nova Petrópolis, SBC/SP CEP 09771-130, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9. A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, além da apresentação dos demais documentos, inclusive aqueles que comprovem a situação de regularidade de eventuais certidões anteriormente apresentadas e em que os prazos de validade já se encontrem vencidos, os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

demais documentos e certidões sobre os quais declarou a sua disponibilidade (Súmula 14 do TCESP).

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE nº 33 de 01 de abril de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SE nº 33/2003.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Proposta de Preços;

Anexo III Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV Outras comprovações:

MODELO 1: Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

MODELO 2: Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

MODELO 3: Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

MODELO 4: Declaração de que possui autorização/alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou do município sede da licitante caso não seja a cidade de São Paulo;

MODELO 5: Declaração de que possui Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

MODELO 6: Declaração de que possui certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

MODELO 7: Declaração de que cumpre na íntegra o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Anexo V Atestado de Vistoria;
- Anexo VI Minuta de contrato;
- Anexo VII Resolução SE nº 33, de 01/04/2003;
- Anexo VIII Medição do Serviço de Manutenção Preventiva.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2016.

Suzana Aparecida Dechechi de oliveira
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.

2 – CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES

2.1. A manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação sem fornecimento de peças será realizada nos elevadores das unidades escolares abaixo discriminadas:

UNIDADE ESCOLAR:	
EE 20 de Agosto	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Av. Kennedy, 919
TELEFONE	4330-5106
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Miriam Mazzuco
HORÁRIOS / TURNOS	02 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	ERGO
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	08
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA de 2cv
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: EE Pe. Alexandre Grigoli	
MUNICÍPIO	São Caetano do Sul
ENDEREÇO	Rua Nelly Pelegrino, 954
TELEFONE	4238-2926
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Tania Agostinho
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	01
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Plataforma nº34424
FABRICANTE DO ELEVADOR	BASIC
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	250 kg ou 03 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA – 2CV
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Não

UNIDADE ESCOLAR: EE Metalúrgico Luis dos Santos	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Rua Primo Bechelli, 133
TELEFONE	4127-7268
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Ernestina Azevedo
HORÁRIOS / TURNOS	02 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Nº148688
FABRICANTE DO ELEVADOR	ATLAS SHINDLER
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	0,75m/s
TIPO DE MOTOR	CA, 7,5HP
PLACA DE COMANDO	SMART
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: EE Joaquim Moreira Bernardes	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	AV. Conde de São Lourenço, 65
TELEFONE	4127-3242
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Eva Dias
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não Localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	ERGO
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 3HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim
UNIDADE ESCOLAR: EE Palmira Grassioto Ferreira da Silva	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Av. Luiz Pequini, s/nº
TELEFONE	4121-1848
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Telma Oliveira
HORÁRIOS / TURNOS	02 turnos
NÚMERO DE ANDARES	03
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Nº 3750
FABRICANTE DO ELEVADOR	ERGO
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 5HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: EE. Fausto Cardoso F. de Mello	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Rua Francisco Alves, 580
TELEFONE	4178-9083
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Aurea
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Nº 10408
FABRICANTE DO ELEVADOR	ERGO
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600 kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 3HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim
UNIDADE ESCOLAR: EE Diplomata Sérgio Vieira de Melo	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Estrada dos Alvarengas, 4.100
TELEFONE	4358-3077
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Lilian
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	03
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	BASS
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 7,5HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: EE Pedra de Carvalho	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Rua Carlos Ayres, 400
TELEFONE	4343-7494
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Angélica Borges
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	03
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não Localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	BASS
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 7,5 HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim
UNIDADE ESCOLAR: EE Carlos Pezzolo	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Av. Tiradentes, 1.755
TELEFONE	4127-4636
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Maria Ap. Mello
HORÁRIOS / TURNOS	02 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	BASS
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 7,5HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: EE João Firmino Correia de Araújo	
MUNICÍPIO	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO	Rua Maria Azevedo Florence, 233
TELEFONE	4109-8679
RESPONSÁVEL (Equipe de Gestão Escolar)	Monica Montalban
HORÁRIOS / TURNOS	03 turnos
NÚMERO DE ANDARES	02
QUANTIDADE DE ELEVADORES	01
CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEVADOR	Não Localizado
FABRICANTE DO ELEVADOR	BASS
CAPACIDADE DE CARGA/NÚMERO DE PASSAGEIROS	600kg ou 08 passageiros
VELOCIDADE	45m/min
TIPO DE MOTOR	CA, 7,5 HP
PLACA DE COMANDO	ADDTECH
PORTA DE EMERGÊNCIA	Sim
EXISTÊNCIA DE TELEFONE INTERNO	Sim

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará, nos equipamentos especificados no item acima, os serviços de:

3.1.1. Manutenção Preventiva: consistirá em manter os elevadores, em condições perfeitas de operação e compreenderá os serviços adiante mencionados, incluindo pequenos reparos que possam ser realizados no momento da execução dessa manutenção (ajustes, troca/substituição de botões e/ou itens disponibilizados pela Contratante), sendo realizada uma vez por mês e se dará durante o prazo de vigência do Contrato no horário de expediente comercial (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas). O agendamento para o serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado junto à equipe de gestão escolar após a assinatura do contrato, sendo que qualquer mudança de data deverá ser comunicada a equipe de gestão escolar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. Serviços compreendidos:

a) Proceder aos serviços de regulagem e ajuste dos quadros de comando seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, reles, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, garantindo aos equipamentos funcionamento eficiente, econômico e seguro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

- b) Executar a limpeza e a lubrificação das máquinas, motores e demais equipamentos, tais como, guias, partes externas dos carros, contra pesos, mecanismos de porta e em todos os componentes e peças que necessitarem desse serviço.
- c) Proceder as inspeções e testes no sistema, componentes e peças, antecipando as providências necessárias para manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- d) Executar serviço de manutenção preventiva dos equipamentos das casas das máquinas, caixas, poços e pavimentação, procedendo a verificação, lubrificação, testes, regulagens e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores.

3.3. Manutenção Corretiva: corrigir anormalidades de funcionamento dos elevadores procedendo a manutenção corretiva, substituição ou reparo de peças que serão adquiridas pela CONTRATANTE, de acordo com critérios técnicos, os componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, utilizando exclusivamente peças originais ou equivalentes. O pronto atendimento das chamadas para manutenção corretiva das Unidades Escolares será realizado tantos quantos forem necessários, isto é, sem limite de chamadas; e visará à correção de falhas, eliminação de defeitos e o restabelecimento do funcionamento dos elevadores. Durante a vigência contratual, estão compreendidos **30 serviços** do tipo manutenção corretiva, que serão somente utilizados nas circunstâncias descritas acima.

3.4. O atendimento de manutenção corretiva deverá ser efetuado nas Unidades Escolares num prazo máximo de até 03 (três) horas, com o restabelecimento do funcionamento do equipamento o mais rápido possível; compreendendo um diagnóstico completo e a correção da anormalidade apresentada, devendo o prazo para o pleno restabelecimento ser avaliado dentro da razoabilidade pelo Senhor Gestor do Contrato, que avaliará a justificativa apresentada pelo Prestador do Serviço.

3.5. O atendimento de manutenção corretiva compreenderá a correção de falhas nos seguintes sistemas:

Na casa de máquinas:

A) Casa de Máquinas:

Quadro de força
Fusíveis NH 63A
Disjuntor de 30A
Disjuntor de 45A
Chave seccionadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Disjuntor de 15A
Quadro de comando
Painel principal de comando infolev ou addtech
Placa CPU
Placa CRIFFAS
Painel de interface foto-acopladora infolev ou addtech
Painel de relé
Painel retificador
Painel fonte
Disjuntor sobre-corrente
Disjuntor de curto
Contatora subida / descida / alta / baixa / abre porta / fecha porta /
Alavanca de segurança
Cabo de aço da alavanca de operação de segurança
Contato de segurança
Painel de controle de operação de manutenção
Fonte 100 vts T2
Retificador trifásico
Inversor de frequência 10 CV
Fonte 110 vts T1
Máquina de tração
Máquina de tração 45 mpm ou 60 mpm completa
Polia de tração de 600mm e 4 canais 3/8 ou 1/2"
Eixo sem fim
Coroa da máquina



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Rolamento da intermediária
Rolamento do sem fim
Retentor da intermediária
Retentor do sem fim
Juntas de vedação
Micro KB de segurança do freio
Relé térmico de proteção do motor
Carga de óleo para máquina (5 litros)
Amortecedores de borracha para base
medidor de óleo
Lona de freio
Sapata de freio
Bobina de freio
Tirante de acionamento do freio
Rebobinamento do Motor de tração 10 CV
Motor de tração 10 CV / Novo
Cola especial para juntas
Limitador de velocidade
Limitador de velocidade completo
Contato elétrico para segurança
Roldana de nylon
Cabo de aço de 3/8" para limitador
Cabo de aço de 5./16" para o limitador
Mola tensora calibrada

B) Na Caixa de Passagem:

Caixa de Passagem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Sistema de tração
Cabo de aço de tração 3/8”
Cabo de aço de tração 1/2”
Tirante de fixação do cabo de aço 5/8”
Tirante de fixação do cabo de aço 3/8”
Tirante de fixação do cabo de aço 1/2
Cabo de aço de tração 5/8”
Contra-peso
Corrediça de suspensão do contra-peso
Mola do tirante do contra-peso
Suporte de corrediça do contra-peso
Fundo da caixa de passagem (poço)
chapa PAP (proteção de acesso ao poço)
Micro de segurança do tensor do limitador
tensor do limitador de velocidade

C) Nos Pavimentos:

Pavimentos:
Botoeira de pavimento:
Botão de chamada liso
Display digital de pavimento IPD-Plus
Caixa da chave de bombeiro
Painel de chamada
Espelho da botoeira
Chave de bombeiro
Visor de acrílico do display
Porta de pavimento
Porta de pavimento em chapa de aço carbono



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

pintada
Porta de pavimento em chapa de aço inox escovado
Roldana de suspensão da porta de pavimento
Corrediças de porta de pavimento
Cabo de aço do pesinho da porta de pavimento
Ilhós de segurança
Caixa de trinco completa
kit de contato de trinco
Cabo de aço da porta de pavimento
Pesinho de fechamento da porta
Soleira da porta de pavimento
Contato de porta de pavimento

D) Na Cabine:

Cabina:
Botoeira de cabina
Botoeira de comando da cabina completa
Botão de chamada gravado
Painel de chamada
Display digital cabina (IPD-Plus ou IPD-GG)
modulo viva-voz Thevear / Amelco ou similar
gancho de viva-voz Thevear / Amelco ou similar
Modulo fonte
miolo de chave pacre
Teto da cabina



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Lâmpada fluorescente de 20W
Soquete para lâmpada
Reator de 1x20W
Presilha para lâmpada
Alarme tipo sirene
Acrílico liso para teto falso
Acrílico curvado para teto falso
Luz de emergência
Operador de porta de cabina
Porta de cabina em chapa de aço carbono pintado
Porta de cabina em chapa de aço inox escovado
Roldanas de suspensão da porta de cabina
Corrediças de deslizamento da porta de cabina
Contato de porta de cabina
Arraste de porta de cabina
Roldana guia de nylon para o cabo de aço de porta de cabina
Barra infravermelha da porta de cabina
Motor de porta de cabina
Correia grande do motor de porta de cabina
Correia pequena do motor de porta de cabina
Polia do motor de porta de cabina
Polia dupla do operador de porta de cabina
Soleira de alumínio da porta cabina
Cabo de aço de porta de cabina
Chassi da cabina
Sensor de parada / fim de curso / redução /



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

seletor
Limites de segurança da cabina
Limites de segurança de contra-peso
Micro do caixa de cunha
Corrediça de cabina
Suporte de corrediça de cabina
Soquete de luz da caixa de inspeção
Botão de segurança da caixa de inspeção
Tomada de força da caixa de inspeção
Interruptor de segurança da caixa de inspeção
Caixa de inspeção

3.6. Não havendo como realizar os reparos dos elevadores nos prédios das Unidades Escolares, os equipamentos poderão ser removidos pela contratada, total ou parcialmente, para a oficina da mesma, desde que haja prévia comunicação por escrito ao Responsável do Contrato e expressa autorização também por escrito da CONTRATANTE, sob as expensas da CONTRATADA.

3.7. **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL** - São serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, cujos acontecimentos perigosos ou fortuitos possam pôr em risco pessoas e/ou instalações do prédio (áreas internas e externas), objeto de prestação de serviços da CONTRATANTE. Durante a vigência contratual, estão compreendidos **15 serviços** do tipo manutenção emergencial, que serão somente utilizados nas circunstâncias descritas acima.

3.8. Os serviços de manutenção corretiva e emergencial serão solicitados quando e se necessário, e os respectivos pagamentos serão efetuados mediante relatório de medição.

3.8.1. Caso os serviços mencionados no subitem 3.7. forem necessários, após ter-se exaurido o limite estimado (15 serviços) no contrato, deverá ser elaborado o termo de aditamento para fins do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/1993.

3.9. Qualquer refazimento dos serviços executados ocorrerá por conta da CONTRATADA, exceto aqueles provenientes de negligência, uso indevido ou abusivo, variação de tensão elétrica e ato ou omissão que não da CONTRATADA.

3.10. Os serviços realizados e os materiais necessários para execução dos mesmos deverão atender rigorosamente às normas reconhecidas, em suas últimas versões, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

- 3.10.1. Normas de Segurança em Edificações, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 3.10.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3.10.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 3.10.4. Normas referentes à Saúde e ao Meio Ambiente;

3.11. Sempre que for constatada pela Prestadora de Serviço a necessidade de substituição de peças para manter os elevadores em condições perfeitas de operação, a CONTRATADA deverá apresentar planilha discriminatória das peças necessárias à CONTRATANTE que providenciará a aquisição das mesmas sob suas expensas (Administração).

4 - DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PELA CONTRATADA E MATERIAIS

4.1. Para as manutenções, todo o material ferramental, como óleo, graxa e outros componentes, necessários para a execução dos serviços, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Todo o ferramental pertencente à empresa deverá estar identificado.

4.3. Os serviços de manutenção deverão ser impreterivelmente prestados por técnico especializado, legalmente habilitado para esse fim.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares.

5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e dentro das normas legais vigentes.

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.5. Disponibilizar quadro funcional adequado para atendimento às solicitações da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

5.6. Colocar a disposição um ou mais números de telefone para facilitar a comunicação entre Gestor do Contrato e a empresa CONTRATADA em qualquer situação.

5.7. Oferecer serviço de Plantão de Emergência, atendendo 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive feriados.

5.8. Comunicar ao Gestor do Contrato por escrito, imediatamente após a constatação a existência de quaisquer defeitos que não possam ser por ela eliminados, nos termos deste contrato.

5.9. Respeitar as normas internas quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

5.11. Manter vigilância constante e permanente sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

5.12. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene no local de trabalho e, principalmente, as normas contidas na legislação em vigor.

5.13. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.16. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar a fiscalização, a execução do contrato, designando um gestor e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Assegurar aos técnicos habilitados e credenciados da CONTRATADA, livre acesso à área onde se encontram instalados os elevadores.
- 6.3. Manter a casa de máquina, o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, conforme determina a legislação pertinente.
- 6.4. Providenciar para que, nas datas estabelecidas no cronograma de manutenção preventiva previamente aprovada, os equipamentos estejam disponíveis.
- 6.5. Divulgar orientação relativa à utilização correta dos elevadores, aos usuários e funcionários da Unidade Escolar.
- 6.6. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, a fim de prevenir danos que possam ser causados por negligência ou imperícia.

- 6.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 6.8. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.
- 6.9. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos elevadores.
- 6.10. Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.2. A CONTRATANTE, através de seus prepostos, poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Prazo de validade da proposta: 60 dias.

8.2. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, contados da data de medição dos serviços.

8.3. O preço cotado total será consignado em moeda corrente nacional, apurado à data de apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº _____/20XX

OBS: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS QUADROS

LOTE ÚNICO

(A) = (NOME DA ESCOLA)				
Quantidade de Elevadores			XX	
Discriminação dos Serviços/Material	Quantidade	Fixa/Estimada por mês	Valor Mensal	Valor para 15 meses
Manutenção Preventiva	1		R\$	R\$
Manutenção Corretiva	2 (se necessário)		R\$	R\$
Manutenção Emergencial	1 (se necessário)		R\$	R\$
Material a ser utilizado para manutenção preventiva (óleos, graxas e outros)	-		R\$	R\$
Valor Total Mensal				
(A)				
Valor Total para 15 meses de contratação				
(A)				

(B) = (NOME DA ESCOLA)				
Quantidade de Elevadores			XX	
Discriminação dos Serviços/Material	Quantidade	Fixa/Estimada por mês	Valor Mensal	Valor para 15 meses
Manutenção Preventiva	1		R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Manutenção Corretiva	2 (se necessário)	R\$	R\$
Manutenção Emergencial	1 (se necessário)	R\$	R\$
Material a ser utilizado para manutenção preventiva (óleos, graxas e outros)	-	R\$	R\$
Valor Total Mensal (A)			
Valor Total para 15 meses de contratação (A)			

(C) = (NOME DA ESCOLA)			
Quantidade de Elevadores		XX	
Discriminação dos Serviços/Material	Quantidade Fixa/Estimada por mês	Valor Mensal	Valor para 15 meses
Manutenção Preventiva	1	R\$	R\$
Manutenção Corretiva	2 (se necessário)	R\$	R\$
Manutenção Emergencial	1 (se necessário)	R\$	R\$
Material a ser utilizado para manutenção preventiva (óleos, graxas e outros)	-	R\$	R\$
Valor Total Mensal (A)			
Valor Total para 15 meses de contratação (A)			

Soma de A+B+C – Valor Total Mensal do Serviço: R\$ _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Soma de A+B+C - Valor Total do Serviço para 15 (quinze) Meses: R\$ _____

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Observações:

1. Esta folha de proposta e especificação deverá ser preenchida pelo licitante para declarar a comprovação da aderência e especificações, **NÃO DEVENDO** conter elementos que permitam a sua identificação, nos termos da alínea “c”, do subitem 2.1, do item V do edital, devendo observar os seguintes procedimentos:
 - 1.1 Antes de enviar o anexo, o licitante deverá clicar na aba “Arquivo”, em seguida Clicar na Aba “Propriedades do Arquivo” e apagar todas as informações, a fim de inibir qualquer dado que possa identificá-lo.
 - 1.2 Os campos Autor, Título, Assunto, palavras chave, categoria, status, gerente, empresa, salvo por, comentários, categoria, nome etc., na propriedade do arquivo não poderão conter caracteres ou qualquer tipo de preenchimento.
2. A Administração reserva-se do direito de consultar “Propriedades do Arquivo”, em todas as suas sub abas, inclusive propriedades avançadas a fim de aferir o atendimento do item anterior.
3. A inclusão de qualquer símbolo, sinal e/ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (Eletrônico) Nº. xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal)

(carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 1:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20XX.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br
ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 2:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20XX.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 3:

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br
ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 4:

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO/ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, possui autorização/alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal _____.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 5:

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, possui Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/77.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br
ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 6:

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA
NO CONSELHO REGIONAL DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, possui certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de _____.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br
ANEXO IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Modelo 7:

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NOS
INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8666/1993**

PREGÃO (Eletrônico) Nº xxx/20xx.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, cumpre na íntegra o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcnecs@educacao.sp.gov.br

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação em processo licitatório, que a empresa
_____ inscrita no CNPJ nº
_____ representada pelo(a) Sr(a)
_____, R

G nº _____ CPF nº _____ UF _____,

vistoriou o local onde serão executados os **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E
CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ELEVADORES
INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS
A ESTA DIRETORIA DE ENSINO (indicar o nome da escola)**, objeto do **Pregão
Eletrônico nº ____/20XX**, tomando plena ciência das condições e dos graus de
dificuldades existentes, inteirando-se de todos os itens e detalhes para a completa
perfeita execução dos serviços, bem como recebendo todas as informações
necessárias à elaboração da proposta de preços e participação no certame.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do **representante legal/preposto**)
(com carimbo da empresa)

Visto

Servidor da Equipe de Gestão Escolar

(assinar e indicar o nome da Unidade Escolar com carimbo)

(assinatura, nome, cargo e RG do servidor)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° 825/0027/2015.

CONTRATO n° XXX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA DE ENSINO CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Na presente data, na cidade de São Bernardo do Campo, compareceu de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, RG. XXXXXXXX, Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.141/2011, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [REDACTED] com sede, à [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [REDACTED], RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, conforme despacho exarado às folhas [REDACTED] do Processo nº 825/0027/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA DE ENSINO**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE nº 33, de 01/04/2003, e demais normas regulamentares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

aplicáveis a espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino, conforme consta do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, Processo nº 825/0027/2015, contendo especificações técnicas e demais documentos apresentados, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro:

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo:

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido **no Termo de Referência, Anexo I do Edital** e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

Parágrafo Único:

A execução dos serviços contratados deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Único:

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório discriminando os serviços realizados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo Segundo:

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

Parágrafo Terceiro:

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

a) Para os serviços prestados no município de São Bernardo do Campo, conforme **Lei Municipal nº xxxx, de xxx/xx/xx**, ao Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a **xx% (xx por cento)** do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Parágrafo Quarto:

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Parágrafo Quinto:

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Parágrafo Sexto:

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Sétimo:

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

Parágrafo Oitavo:

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

Parágrafo Nono:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

Parágrafo Décimo:

Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Décimo Primeiro:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo:

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº**
Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Décimo Terceiro:

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Décimo Quarto:

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, na periodicidade anual, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/2003, de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12/12/2003, alterada pela Resolução CC nº 24, de 16/06/2009, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Parágrafo Décimo Quinto:

A periodicidade anual será contada a partir da data base de reajuste salarial desta categoria, sendo **Agosto/2015** o mês de referência dos preços, nos termos do caput do artigo 3º e 4º do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, com início em [REDACTED] e término em [REDACTED].

Parágrafo Primeiro:

O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo:

A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado e são iguais ou menores que os seus correspondentes estabelecidos pelos estudos divulgados pelo Governo do Estado de São Paulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Parágrafo Terceiro:

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Quarto:

Não obstante o prazo estipulado no parágrafo primeiro, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

Parágrafo Quinto:

Ocorrendo a rescisão do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sexto:

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sétimo:

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa do presente contrato, no valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx) no exercício de xxxxxx e o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx) no exercício de xxxx, correrá por conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho xxxxxxxxxx, Fonte xxxxxx e Natureza de Despesa xxxxxxxx, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados na Lei Orçamentária valores a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____ no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro:

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.

Parágrafo Segundo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro:

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto:

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quinto:

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares.

II - Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e dentro das normas legais vigentes.

III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.

IV - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

V - Disponibilizar quadro funcional adequado para atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

VI - Colocar a disposição um ou mais números de telefone para facilitar a comunicação entre Gestor do Contrato e a empresa CONTRATADA em qualquer situação.

VII - Oferecer serviço de Plantão de Emergência, atendendo 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive feriados.

VIII - Comunicar ao Gestor do Contrato por escrito, imediatamente após a constatação a existência de quaisquer defeitos que não possam ser por ela eliminados, nos termos deste contrato.

IX - Respeitar as normas internas quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

X - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

XI - Manter vigilância constante e permanente sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

XII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene no local de trabalho e, principalmente, as normas contidas na legislação em vigor.

XIII - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e qualificação técnica.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



XV - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XVI - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

XVII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – Acompanhar a fiscalização, a execução do contrato, designando um gestor e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

II - Assegurar aos técnicos habilitados e credenciados da CONTRATADA, livre acesso à área onde se encontram instalados os elevadores.

III - Manter a casa de máquina, o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, conforme determina a legislação pertinente.

IV - Providenciar para que, nas datas agendadas para manutenção preventiva, os equipamentos estejam disponíveis.

V - Divulgar orientação relativa à utilização correta dos elevadores, aos usuários e funcionários da Unidade Escolar.

VI - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, a fim de prevenir danos que possam ser causados por negligência ou imperícia.

VII - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

VIII - Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.

IX - Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos elevadores.

X - Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com



carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único:

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE-33/2003 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único:

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso, à CONTRATADA, subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Licitação do Pregão nº **XX/XXXX**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA, além das certidões e documentos apresentados pela CONTRATADA;

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002 e, subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

III - Fica eleito, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões judiciais referentes a este contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Bernardo do Campo, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Suzana Ap. Dechechi de Oliveira
DIRIGENTE DE ENSINO
RG: XXXX
CPF: XXXX

XXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

R.G. n°

R.G. n°

C.P.F. n°

C.P.F. n°



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br
ANEXO VII

RESOLUÇÃO SE-33 DE 01.04.2003, PUBLICADA NO DOE EM 02.04.2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, obedecerá as normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia de defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) De 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) De 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destinam-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE-316, de 15.12.89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – CEP: 09771-130
desbcncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO VIII

MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL			
1 – Identificação da Unidade Escolar			
EE			
Endereço			
Fone/Fax			
Contato/Servidor Responsável			
2 – Identificação da Contratada			
Razão Social			
Endereço			
Fone/Fax			
Contato			
Engenheiro Responsável			
Número do Registro no Conselho de Classe:			
3 – Identificação do equipamento			
Marca			
Modelo			
Número de Série			
4 – Serviços (informar se houve manutenção preventiva, corretiva e emergencial e quantidades)			
VERIFICAÇÕES	RESULTADOS		
Importante: 1 – Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos. 2 – Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis. 3 – Uma via desse impresso deverá permanecer na Unidade Escolar e outra encaminhada para o Núcleo de Compras e Serviços da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo.			
Observações:			
Acompanhado por:		Assinatura	
Executado por:		Assinatura	
Data:			